



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

Resolução SEI-GDF n.º 04- PL 1615-2019 - Visão Monocular/2021

Brasília-DF, 10 de março de 2021

Recomenda veto ao projeto de Lei n. 1.615 de 2019, que trata sobre visão monocular (cegueira de um dos olhos) como deficiência sensorial visual, aprovado pela Câmara dos Deputados.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2021, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, VIII e art. 9º V, da Lei n. 3.797 de 06 de fevereiro de 2006, recomenda:

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira da Inclusão n. 13.146/2015, em seu artigo 2º, afirma que a pessoa com deficiência que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei afronta os princípios da Convenção da ONU incorporada à Constituição Federal, desprezando o próprio conceito de “deficiência” como uma condição humana relacionada às barreiras ou impedimentos que prejudicam a participação social plena.

CONSIDERANDO que o referido Projeto não passou por uma ampla discussão com a sociedade, em especial com a participação das pessoas com deficiência, através de suas Entidades Representativas como Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência - CONADE, órgão este deliberativo e opinativo.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei abrirá precedente para que outros grupos possam reivindicar a condição legal de ser considerado também pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que o conceito de deficiência atual é resultado de um longo debate da sociedade brasileira e mundial.

CONSIDERANDO que medidas e ações afirmativas devem ser conferidas às pessoas realmente necessitadas, sob pena de se gerar uma maior exclusão social.

CONSIDERANDO que ao antecipar o resultado da avaliação biopsicossocial, o Congresso Nacional desconsidera a necessidade de serem avaliados minuciosamente os quatro aspectos explicitados no § 1º do Art. 2º da Lei 13.146/2015, tornando sem efeito a essência da avaliação biopsicossocial.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o veto

integral do Projeto de Lei n. 1.615 de 2019, aprovado pelo Congresso Nacional, respeitando os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro perante as Nações Unidas, conforme prevê a legislação vigente.

“Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas”. (Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, 2008).

Art. 2º Recomenda-se o envio desta Resolução para os seguintes Órgãos: Casa Civil, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça, Advocacia Geral da União, Conselho Nacional de Direitos Humanos e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS

Presidente do CDPDDH



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS - Matr.0242478-9, Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 10/03/2021, às 21:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57598843)
verificador= **57598843** código CRC= **39B7AB2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti ? Ed. Anexo, 8º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

32123606

00400-00011913/2021-17

Doc. SEI/GDF 57598843